



LEI Nº. 255, de 30 de junho de 1997.

**AUTORIZA REPASSE DE SUBVENÇÕES A
SOCIEDADE FILANTRÓPICA SEM FINS
LUCRATIVOS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a repassar às SOCIEDADES FILANTRÓPICAS SEMFINS LUCRATIVOS, conforme discriminadas abaixo, as seguintes subvenções:

1. Sociedade Pestalozzi de Ibatiba.....R\$ 14.400,00
2. Associação de Pais e Mestres Amigos dos Excepcionais (APAE).R\$ 06.000,00
3. CAMAG/LAR DOS VELHINHOS.....R\$ 03.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, fazem parte do crédito especial na rubrica:

03000000.00 – Despesas correntes

03100000.00 – Despesas de custeio

03231000.00 – Subvenção social

03231000.00 – Implantação de Assistência Social (APAE, PESTALOZZI, CAMAG/LAR DOS VELHINHOS). R\$ 26.400,00

Art. 3º. As subvenções serão repassadas de julho a dezembro do presente exercício, as Entidades supracitadas.

§ 1º. As subvenções destinadas a CAMAG/LAR DOS VELHINHOS serão repassadas de julho a setembro, podendo ser prorrogadas até dezembro com prévia autorização Legislativa.

§ 2º. A municipalidade obedecerá à legislação pertinente, que rege o assunto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

Ibatiba – ES, 30 de junho de 1997.

Leondines Alves Moreno
Prefeito Municipal

Registro Livro nº